



## PROJETO DE LEI N º , DE 2022

(Deputado Eli Corrêa Filho)

**Altera a Lei 8.134 de 1990 para levar igualdade tributária para contribuintes de trabalho não assalariado.**

O Congresso Nacional Decreta:

“Art. 1º. A Lei n. 8.134 de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º O contribuinte que perceber rendimentos do trabalho não assalariado, poderá deduzir, da receita decorrente do exercício da respectiva atividade, caso não tenham optado por regime de tributação de pessoa jurídica”: (NR)

“I - a remuneração paga a terceiros, os encargos trabalhistas e previdenciários;” (NR)

(...)

“§ 1º O disposto neste artigo não se aplica em relação aos rendimentos a que se referem os arts. 9º e 10 da Lei nº 7.713, de 1988.” (NR)

(...)

“Art. 7º.

.....

II - as contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como as contribuições previdenciárias de natureza privada no limite fixado pelo artigo 11 da Lei 9.532 de 1997;”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

O sistema tributário atual referente a pessoa física não assalariada é análogo ao regime de tributação da pessoa jurídica em lucro real.

As pessoas jurídicas podem optar por outros sistemas tributários, como o lucro presumido ou o simples nacional.





É preciso ampliar essa possibilidade de adoção de regime tributário também para as pessoas físicas não assalariadas, como medida de justiça fiscal, igualdade e isonomia.

Medida que é benéfica para médicos, contadores, engenheiros, arquitetos, dentre outros.

Além disso para as pessoas físicas que não quiserem ser tributados como pessoa jurídica, deve ser permitido, por medida de igualdade, o lançamento de depreciação e amortização de bens e o lançamento de despesas previdenciárias de qualquer natureza.

Sala das Sessões, em de 2022.

**Eli Corrêa Filho**  
**Deputado Federal**



LexEdit

\* C D 2 2 6 4 9 6 8 5 7 1 0 0 \*

